

P A R E C E R

TC-004380.989.22-8

Prefeitura Municipal: Limeira.

Exercício: 2022.

Prefeito: Mário Celso Botion.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. IEGM GERAL “B”. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM PATAMAR SUPERIOR AO DO ÍNDICE DE INFLAÇÃO DO PERÍODO. DÍVIDA ATIVA. AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO DAS PROVISÕES PARA PERDAS. HORAS EXTRAS HABITUAIS E EXCESSIVAS. CARGO COMISSIONADO SEM CARACTERÍSTICAS DE CHEFIA, DIREÇÃO OU ASSESSORAMENTO. RELEVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente e Revisor, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Limeira, relativas ao exercício de 2022.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determina, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da inexistência de AVCB nos próprios da Prefeitura, sobretudo nas unidades de ensino e saúde municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR